LEI COMPLEMENTAR Nº 542

Projeto de Lei nº 7/08
de autoria da
Mesa da Câmara

Dispõe sobre a incorporação do benefício concedido pela Lei Complementar nº 516, de 15 de fevereiro de 2007, aos vencimentos dos servidores ativos e ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro do pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.
Proc. nº 20669/08

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente o benefício previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 516, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei Complementar nº 516, de 15 de fevereiro de 2007:

"**Art. 3º** - Os benefícios a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar não se incorporam aos respectivos padrões de vencimento."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PUBLICADO EM 10.05.08
Jornal Vicentino
P. 6808

LEI COMPLEMENTAR Nº 542

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de maio de 2008.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal